



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.069/2021

Data: 03 de dezembro de 2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 3.204/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel à ALMEIDA TOUR LTDA., empresa individual, inscrita no CNPJ sob n.º 02.104.589/0001-01, estabelecida na Rua Frei Rafael Proner n.º 763, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, um terreno urbano regular sem benfeitorias, doravante denominado lote 01, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando na frente com a rodovia BR-369, (sentido Bandeirantes para Santa Mariana, margem direita da Rodovia), distância de 35,00m (trinta e cinco metros)m do seu lado direito confrontando com sucessores de Manoel Moreira, distância de 26,00m (vinte e seis metros), do seu lado esquerdo confrontando com o lote 01B, distância de 26,00 m (vinte e seis metros), e aos fundos confrontando com área remanescente da matrícula n.º 2.329, propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, distância de 35,00m (trinta e cinco metros), perfazendo uma área de 910,00 m² (novecentos e dez metros quadrados), nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula n.º 2.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$ -4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.204/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A cessionária deverá iniciar a construção ou retomá-la até a data de 31 de março de 2022, e concluí-la impreterivelmente até a data de 31 de maio de 2023, sob a pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso e reverter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

o imóvel ao concedente, com as edificações eventualmente acrescentadas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro, incidindo ainda em multa, em favor do município, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF).”

Art. 3º. O prazo de 10 (dez) anos da concessão do direito real de uso previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.204/2012 será contado da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal